



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO**

Departamento de Direito Público

Portaria Interna FDRP N° 030/2023, de 05 de junho de 2023

Dispõe sobre a eleição para escolha de Chefe e Vice-Chefe, biênio 2023/2025, do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Direito Público da FDRP USP será realizada mediante sistema de chapas, em até dois turnos de votação, por meio de Sistema de Votação USP (Helios Voting).

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 13h às 15h, do dia **09 de agosto de 2023**.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, haverá um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 15h30 às 17h, do dia **09 de agosto de 2023**.

Artigo 3º - Não poderá ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar o pedido de inscrição das chapas via e-mail à Secretaria do Departamento (ddpfdrp@usp.br), no prazo de 10 dias, **de 03 de julho a 12 de julho de 2023**, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Chefia do Departamento.

§ 1º As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º O Chefe do Departamento divulgará, às 14h do dia 13 de julho de 2023, na página da Unidade, link eleições (<http://www.direitorp.usp.br/a-fdrp/eleicoes/chefe-e-vice-chefe-de-departamento/>), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO**

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá novo prazo para inscrição, de dez dias, de 17 a 26 de julho de 2023, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento divulgará, às 14h do dia 27 de julho de 2023, na página da Unidade, link eleições (<http://www.direitorp.usp.br/a-fdrp/eleicoes/chefe-e-vice-chefe-de-departamento/>), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º. São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por e-mail, à Secretaria do Departamento (ddpfdrp@usp.br), até às 14h, do dia 07 de agosto de 2023.

§ 2º O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder votar por motivo justificado não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 4º O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA TOTALIZAÇÃO DE VOTOS POR SISTEMA ELETRÔNICO

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, **no dia da votação, em seu e-mail institucional**, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de um segundo turno, o mesmo procedimento será aplicado. A senha de acesso será encaminhada imediatamente após a divulgação do resultado do primeiro turno.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º - Ficam designados o Professor Titular Umberto Celli Junior e os servidores Daniel Adolfo Salgueiro Pires e Jefferson de Assis Pereira para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

Parágrafo único - A eleição será acompanhada por uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo Sistema de Votação Helios Voting da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO**

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

1. a mais alta categoria do candidato a Chefe;
2. a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
3. o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
4. o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Finda a apuração, a Secretaria do Departamento conservará todo o material relativo à eleição pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 05 de junho de 2023.

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Diretor